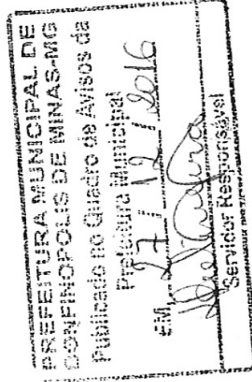


Lei nº 1.217, de 27 de dezembro de 2016.



“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o Exercício Financeiro de 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, estima à receita bruta em R\$34.586.300,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$4.448.300,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e trezentos reais), se referem à conta contábil retificadora da receita corrente para a restituição de receitas correntes e a formação do FUNDEB e R\$138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais) se referem às restituições da receita.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

RECEITAS CORRENTES		
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$1.675.000,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$180.500,00



1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$271.800,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$73.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$28.549.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$112.000,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R\$4.586.300,00
		<u>R\$30.861.300,00</u>
		<u>(-)R\$4.586.300,00</u>

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$200.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	R\$100.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$3.425.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017-----→	R\$34.586.300,00
	RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2017-----→	(-)R\$4.586.300,00
	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2017-----→	<u>R\$30.000.000,00</u>

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Subseção única
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, para o exercício de 2017, fixada em R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

II -	DESPESAS POR ORGÃOS	VALORES EM REAL (R\$)
<u>ÓRGÃO....:</u>	<u>1. PODER LEGISLATIVO</u>	<u>1.297.000,00</u>
<u>UND.ADM.:</u>	<u>1.01. CÂMARA MUNICIPAL</u>	<u>1.297.000,00</u>

92.



UND.ORÇ.:	1.01.1. SECRETARIA EXECUTIVA	1.142.895,00	
UND.ORÇ.:	1.01.2. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	103.640,00	
UND.ORÇ.:	1.01.3. SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	50.465,00	
<u>ÓRGÃO....:</u>	<u>2. PODER EXECUTIVO</u>		<u>28.703.000,00</u>
UND.ADM.:	2.01. GABINETE DO PREFEITO		890.100,00
UND.ORÇ.:	2.01.1. GABINETE DO PREFEITO	711.000,00	
UND.ORÇ.:	2.01.2. CONTROLADORIA GERAL	33.000,00	
UND.ORÇ.:	2.01.3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	146.100,00	
UND.ADM.:	2.02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.110.500,00
UND.ORÇ.:	2.02.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.110.500,00	
UND.ADM.:	2.03. SECRETARIA DE FAZENDA		680.500,00
UND.ORÇ.:	2.03.1. SECRETARIA DE FAZENDA	680.500,00	
UND.ADM.:	2.04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		6.522.200,00
UND.ORÇ.:	2.04.1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.252.200,00	
UND.ORÇ.:	2.04.2. FUNDEB - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCACIONAL BÁSICA E VALORIZ. MAGIST.	3.270.000,00	
UND.ADM.:	2.05. SECRETARIA DE SAÚDE		8.171.650,00
UND.ORÇ.:	2.05.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.171.650,00	
UND.ADM.:	2.06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA, TRABALHO E CULTURA		1.746.000,00
UND.ORÇ.:	2.06.1. ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL	617.500,00	

P.L.



UND.ORÇ.:	2.06.2. FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	MUNIC.DE	335.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.3. FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		113.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.4. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		84.500,00	
UND.ORÇ.:	2.06.5. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		595.000,00	
UND.ADM.:	2.07. SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE			906.100,00
UND.ORÇ.:	2.07.1. COORDENADORIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		856.100,00	
UND.ADM.:	2.08. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES			5.205.150,00
UND.ORÇ.:	2.08.1. COORDENADORIA DE OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO		3.565.550,00	
UND.ORÇ.:	2.08.2. COORDENADORIA DE ESTRADAS E RODAGENS		1.689.600,00	
UND.ADM.:	2.09. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER			749.500,00
UND.ORÇ.:	2.09.1. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		749.500,00	
UND.ORÇ.:	2.10. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			2.721.300,00
UNID.ORÇ.:	2.10.1. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		2.721.300,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 ----->				30.000.000,00

III -	<u>DESPESAS</u> <u>POR</u> <u>FUNÇÕES</u> <u>DE</u> <u>GOVERNO</u>	<u>VALORES EM REAL (R\$)</u>
01	LEGISLATIVA	1.297.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	3.121.100,00

9.

06	SEGURANÇA PÚBLICA	99.500,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	947.000,00	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	350.000,00	
10	SAÚDE	8.171.650,00	
11	TRABALHO	6000,00	
12	EDUCAÇÃO	6.522.200,00	
13	CULTURA	595.000,00	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	113.500,00	
15	URBANISMO	3.326.550,00	
16	HABITAÇÃO	84.500,00	
17	SANEAMENTO	299.000,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	78.000,00	
20	AGRICULTURA	718.100,00	
23	COMERCIO E SERVIÇOS		
25	ENERGIA	260.000,00	
26	TRANSPORTE	1.689.600,00	
27	DESPORTO E LAZER	749.500,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.506.800,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00	
TOTAL ----->		R\$30.000.000,00	0

CAPÍTULO III**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2017, fica autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 15% (quinze por cento) da receita prevista no caput do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º. Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no caput deste artigo:



I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoa e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 8,0% (oito por cento) do valor do orçamento fiscal; e

II – A relocação de recurso dentro do mesmo projeto de atividade ou operação especial até o limite de 8% (oito por cento) da receita prevista do caput do art. 2º desta lei.

§ 2º. Nas aberturas de créditos a que se refere o caput fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 10 % (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

SEÇÃO ÚNICA

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 7º. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$5.326.700,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, art. 25, V da Lei Orgânica Municipal e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, é o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

9

§1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º - Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

§4º - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* do artigo 5º.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 11º. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 27 de dezembro de 2016.


DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal